

feam

FUNDAÇÃO ESTADUAL  
DO MEIO AMBIENTE

FEAM  
PROTOCOLO Nº 365334/2008  
DIVISÃO: PRO/FEAM  
MAT.: - VISTO: [assinatura]



### CONTROLE PROCESSUAL

REQUERENTE: CISAM SIDERURGIA LTDA.	
PROCESSO Nº 253/1995/009/2007	REVALIDAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

#### I - RELATÓRIO

A empresa em epigrafe requereu a revalidação da Licença de Operação concedida em 08/07/2003, válida até 08/07/2007, para a atividade de produção de ferro gusa, localizada no Município de Pará de Minas/MG.

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação pertinente.

O Parecer Técnico de fls. 823 a 829 informa que a empresa possui outorga do IGAM, válida até 07/04/2013, para captação de água no Ribeirão Paciência, e formalizou processo de outorga em 18/01/2007 para captação de água em poço subterrâneo. Ressalta que a vazão outorgada para a captação de água do Ribeirão Paciência atende a empresa.

Em 07/11/2007 foi realizada vistoria ao empreendimento, tendo sido constatado que os equipamentos/instalações exigidas pela DN COPAM 49/2001 foram implantados e encontram-se em funcionamento. Contudo, as áreas de tamboramento de ferro gusa e peneiramento de minério de ferro, os depósitos de ferro gusa e descarga de carvão vegetal, o armazenamento de tambores de tinta e lixo doméstico, o cinturão verde e o sistema de tratamento de esgoto sanitário precisam de melhorias, de acordo com as condicionantes 4 a 11 do Anexo 1.

Em 23/11/2007 foram solicitadas informações complementares à empresa, que foram apresentadas em 14/03/2008 e 05/06/2008, sendo consideradas satisfatórias.

Informa também que foram listadas as condicionantes da LO e os prazos para cumprimento de cada uma, sendo que todas foram cumpridas.

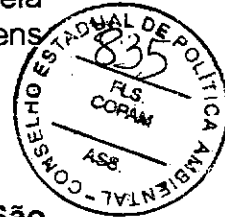
Está aguardando a emissão de adimplência junto ao IEF em relação a utilização de produtos de origem florestal. A última certidão venceu em 14/04/2008, e nova certidão foi requerida em 03/06/2008.

O uso de carvão vegetal gera impactos indiretos, como desmatamentos de florestas nativas e trabalho escravo, sendo um impacto não mitigável. Desta forma, a empresa deverá apresentar proposta de medida compensatória ao IEF, de acordo com a Lei do SNUC (condicionante nº 14, Anexo I).

Ressalta que, no curso de validade da LO a empresa sofreu duas autuações.

[assinatura]

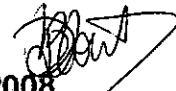
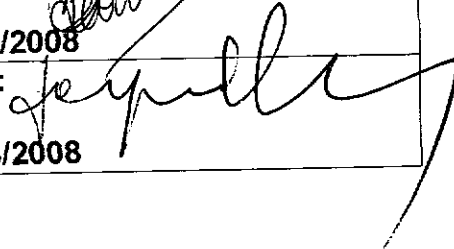
Considera que o desempenho da empresa, no geral foi satisfatório, e conclui pela revalidação da LO, pelo prazo de 04 anos, condicionada ao cumprimento dos itens do Anexo I (fls. 830 e 831).



## II - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, encaminhamos os autos à **URC/COPAM Alto São Francisco**, e somos pelo **DEFERIMENTO** da revalidação da LO, nos termos do Parecer Técnico, pelo prazo de 04 (quatro) anos.

Caso esta URC julgue necessário, sugerimos a inclusão de condicionante relativa à obtenção da certidão de adimplência junto ao IEF, relativa ao consumo de produtos de origem vegetal, em prazo a ser determinado por esta Unidade Regional Colegiada.

Autora: Denise Bernardes Couto Consultora Jurídica	Assinatura:  Data: 20/06/2008
De acordo: Joaquim Martins da Silva Filho Procurador-Chefe da FEAM	Assinatura:  Data: 20/06/2008